



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 104
23 de abril de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. PARECER CADMINISTRAÇÃO.....	2
2. PARECER CCJR.....	2
3. PROJETO DE LEI Nº01/2026.....	2

1. PARECER CADMINISTRAÇÃO

PARECER

PARECER

Comissão de Administração, Trabalho, Transporte, Agroindústria, Comércio, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, Meio-Ambiente, Cultura e Turismo.

Matéria: Projeto de Lei n.º 001/2026, de autoria de todos os vereadores da Câmara, com a seguinte ementa: "Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Novo Jardim - TO o "Festejo de Santo Antônio" e o "Festejo do Divino Espírito Santo" e dá outras providências".

A Comissão de Administração, Trabalho, Transporte, Agroindústria, Comércio, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, Meio-Ambiente, Cultura e Turismo. compete analisar assuntos atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográficos, arqueológicos, culturais e artísticos, na forma do inciso III do art. 46 do Regimento Interno da Câmara.

As festividades mencionadas no projeto transcendem o aspecto religioso, constituindo-se como verdadeiros pilares da identidade cultural do Município. O "Festejo de Santo Antônio" e o "Festejo do Divino Espírito Santo" (no Povoado Descoberto) são momentos de coesão social, onde tradições orais, músicas (folias) e modos de fazer são transmitidos entre gerações.

A Constituição Federal, no seu art. 215, impõe ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar a difusão das manifestações populares, sendo o reconhecimento como patrimônio imaterial a forma mais adequada de proteção para bens que não se esgotam em objetos físicos, mas residem na memória e na prática coletiva.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 22 de abril de 2026.

Werley Bispo Coelho
Presidente

José Luís Cardoso Lustosa
Relator

Luís Antônio Freire Rodrigues de Oliveira
Membro

2. PARECER CCJR

PARECER

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Matéria: Projeto de Lei n.º 001/2026, de autoria de todos os vereadores da Câmara, com a seguinte ementa: "Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Novo Jardim - TO o "Festejo de Santo Antônio" e o "Festejo do Divino Espírito Santo" e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, a matéria em exame encontra pleno amparo na Constituição Federal, especificamente no seu artigo 30, inciso IX, estabelecendo que expressamente a competência dos Municípios para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Ademais, o art. 216 da Carta Magna define o patrimônio cultural como o conjunto de bens de natureza material e imaterial que referenciam a identidade e a memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, impondo ao Poder Público o dever de sua proteção.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 22 de abril de 2026.

José Luís Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR

Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CCJR

Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CCJR

3. PROJETO DE LEI Nº01/2026

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 01/2026

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Novo Jardim - TO o "Festejo de Santo Antônio" e o "Festejo do Divino Espírito Santo" e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ

SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Excelentíssima Prefeita sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Novo Jardim - TO o Festejo de Santo Antônio, incluindo as tradicionais Folias de Santo Antônio, realizado anualmente na Capela Santo Antônio, entre os dias 01 e 13 de junho.

Art. 2º - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Novo Jardim - TO o Festejo do Divino Espírito Santo, realizado no Povoado Descoberto, incluindo as Folias "Esperança" e "Gratidão", celebrado anualmente na Capela Maria Santíssima, entre os dias 20 e 30 de agosto.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, apoiará e incentivará a continuidade das celebrações de que trata esta Lei, assegurando a sua transmissão às futuras gerações e valorizando sua importância para a identidade cultural do Município de Novo Jardim – TO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2026.

Crislane Bonfim Cirqueira
Vereadora

José Luís Cardoso Lustosa
Vereador

Edson Siqueira Cosmo
Vereador

Luís Antônio Freire Rodrigues de Oliveira
Vereador

Genivaldo Pinto Carvalho
Vereador

Raueques Michel Xavier Albuquerque
Vereador

Givanildo da Silva Pereira
Vereador

Washington Aires Cirqueira
Vereador

WERLEY BISPO COELHO
Vereador

Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim – TO

JUSTIFICATIVA,

Nobres Vereadores e Vereadora,

Excelentíssima Prefeita,

Como vereador e representante da comunidade de Novo Jardim, apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a salvaguarda de duas das mais importantes manifestações culturais e de fé do nosso município: o Festejo de Santo Antônio e o Festejo do Divino Espírito Santo.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, estabelece que o patrimônio cultural brasileiro é composto por bens de natureza material e imaterial que são portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos que formam a sociedade brasileira.

Os festejos em honra a Santo Antônio e ao Divino Espírito Santo são

muito mais do que simples eventos. São celebrações que mobilizam a comunidade, fortalecem os laços sociais e familiares e mantêm vivas as tradições que foram passadas de geração em geração. As folias, as rezas e as confraternizações são expressões autênticas da identidade cultural e da fé do nosso povo.

O Festejo de Santo Antônio, na sede do município, e o Festejo do Divino Espírito Santo, no Povoado Descoberto, são exemplos vivos da riqueza cultural de Novo Jardim. Oficializar seu status como patrimônio imaterial é um dever do Poder Público para garantir que essas práticas não se percam no tempo.

Ao aprovar este projeto, esta Casa Legislativa estará não apenas cumprindo seu papel constitucional de proteger a cultura local, mas também valorizando a memória e a história da nossa gente.

Diante do exposto, e na qualidade de autor desta proposição, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Crislane Bonfim Cirqueira
Vereadora

José Luís Cardoso Lustosa
Vereador

Edson Siqueira Cosmo
Vereador

Luís Antônio Freire Rodrigues de Oliveira
Vereador

Genivaldo Pinto Carvalho
Vereador

Raueques Michel Xavier Albuquerque
Vereador

Givanildo da Silva Pereira
Vereador

Washington Aires Cirqueira
Vereador

WERLEY BISPO COELHO
Vereador

Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim – TO